

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 10.07.2025

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 10.07.2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 9, DE 9 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa mediAção.

OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COMPOR, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos dos arts. 6º, 13, 15 e 17, todos da Resolução PGJ n.º 20/2025, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Resolução PGJ n.º 20/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA) cumprir a missão de fomentar a cultura da autocomposição no Ministério Público de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 20/2025, em especial no seu artigo 1º, XII e XIV;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Programa mediAção, que se destina à:

I – complementação da formação de mediadores no âmbito do Ministério Público brasileiro;

II – divulgação da metodologia de trabalho do COMPOR-MPMG.

Art. 2º A participação no Programa mediAção se dará mediante prévia manifestação de interesse à Coordenação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e presença física no COMPOR-MPMG dos membros do Ministério Público interessados, podendo excepcionalmente a presença ser remota, caso a reunião do procedimento de autocomposição seja originalmente virtual ou híbrida.

Art. 3º A frequência ao Programa mediAção deverá ser estimulada àqueles membros do Ministério Público que preferencialmente já possuem prévia capacitação em mediação e poderá ser certificada, constando do certificado a quantidade de horas de frequência e o tipo de atividade da qual participaram, como observadores ou comediadores.

Parágrafo Único: A atuação como comediador em procedimento de mediação conduzido pelo COMPOR-MPMG será exclusiva aos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Em qualquer caso, a participação como observador de procedimentos autocompositivos em curso no COMPOR-MPMG depende de anuência dos atores dos aludidos procedimentos e implica o compromisso com as regras e princípios aplicáveis, previstos na Lei n.º 13.105/2015, na Lei n.º 13.140/2015 e na Resolução PGJ n.º 20/2025, dentre outros.

§1º Em todas as reuniões das quais participe algum inscrito no Programa mediAção haverá a participação de pelo menos um membro do COMPOR-MPMG, que será responsável por conduzir o processo de maneira principal.

§2º Poderá haver prévio alinhamento entre a Coordenação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e o membro inscrito no Programa mediAção e, caso seja identificada sua experiência prática em mediação, este, caso integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, poderá auxiliar na condução do processo, atuando em comediação com os mediadores do COMPOR-MPMG.

Art. 5º Ao frequentador do Programa mediAção ou a qualquer órgão congênere de outro ramo ou unidade do Ministério Público brasileiro poderão ser disponibilizados modelos e fluxos de trabalho adotados pelo COMPOR-MPMG, que não poderão ser utilizados externamente à instituição ou para fins comerciais.

Art. 6º Para participação no Programa mediAção, os mediadores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais certificados, que já sejam de conhecimento do COMPOR-MPMG, serão incluídos em um grupo no aplicativo WhatsApp, no qual serão divulgadas, mensalmente, as pautas das reuniões de mediação do COMPOR-MPMG referentes ao mês seguinte.

§1º Aqueles que vierem a se capacitar como mediadores após o início do Programa mediAção poderão solicitar sua inclusão no grupo, mediante a devida comprovação da capacitação.

§2º As pautas das reuniões do COMPOR-MPMG serão publicadas no referido grupo por volta do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, contendo o tema, o formato e a data das respectivas reuniões de mediação, cabendo à(ao) interessada(o) se inscrever por meio de formulário específico.

Art. 7º A participação dos mediadores certificados nas reuniões de mediação no COMPOR-MPMG será voluntária e compatível com a agenda de compromissos de suas respectivas Procuradorias ou Promotorias.

Parágrafo Único. Não haverá dispensa do membro interessado das atribuições ordinárias e as despesas decorrentes da atuação nas atividades do Programa mediAção deverão ser assumidas por estes, conforme sua conveniência e disponibilidade.

Art. 8º Em cada reunião, poderá participar, como comediador ou observador em reuniões de mediação do COMPOR-MPMG, apenas um inscrito no Programa mediAção.

§1º Na hipótese de haver mais de um inscrito para participar de determinada reunião, será dada preferência àquele que tiver menor número de participações em reuniões anteriores como comediador ou observador no Programa mediAção.

§2º Em caso de empate quanto ao número de participações anteriores, será dada preferência ao membro com maior tempo de carreira no MPMG.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2025.

HUGO BARROS DE MOURA LIMA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional Coordenador-Geral do COMPOR

DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ

Promotora de Justiça

Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR

ELISABETH CRISTINA DOS REIS VILLELA

Promotora de Justiça

Coordenadora Administrativa do COMPOR

FRANCISCO ROGÉRIO BARBOSA CAMPOS

Procurador de Justiça

Coordenador do NUPIA- COMPOR